



ESTADO DE ALAGOAS

# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE

SETOR DE LICITAÇÕES

Edital nº 048/2021.1

Assunto: RESPOSTA A IMPUGNAÇÃO A EDITAL DE LICITAÇÃO.

Impugnantes: ÊXODO CONTROLE DE PRAGAS URBANAS

## DECISÃO

O Pregoeiro Oficial do Município de Campo Alegre/AL, no uso de suas atribuições, vem responder a Impugnação do Edital nº 048/2021.1, Processo Administrativo nº 2510/2020, impetrado pela empresa ÊXODO CONTROLE DE PRAGAS URBANAS, com base no Art. 41, parágrafo 2º e 3º, da lei 8.666/93 e Art. 24 do Decreto 10024/2019 e suas posteriores alterações.

### **I. PRELIMINAMENTE: DA TEMPESTIVIDADE**

Inicialmente, considerando que a Lei 10.520/2002 não trata das hipóteses de legitimidade para apresentação de impugnação a editais, impõe-se a aplicação da Lei Federal nº 8.666/93.

O artigo 41 da Lei 8.666/93, prevê como legitimados a impugnar o edital de licitação: o cidadão (§ 1º) e o licitante (§ 2º), senão vejamos:

§ 1º Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei, devendo protocolar o pedido até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação, devendo a Administração julgar e responder à impugnação em até 3 (três) dias úteis, sem prejuízo da faculdade prevista no § 1º do art. 113. (Grifamos).

§ 2º Decairá do direito de impugnar os termos do edital de licitação perante a administração o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes de habilitação em concorrência, a abertura dos envelopes com as propostas em convite, tomada de preços ou concurso, ou a realização de leilão, as falhas ou irregularidades que viciariam esse edital, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso. (Redação dada pela Lei no 8.883, de 8.6.94) (grifamos) Conforme o Decreto Federal 10.024/29 em seu artigo 24, bem como, previsão do Edital de nº097/2020.1, que estabelecem o prazo:

23.1. Até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital.

23.2. A impugnação poderá ser realizada por forma eletrônica, pelo e-mail licitações\_pmca@gmail.com, ou por petição dirigida ou protocolada no endereço Avenida Monsenhor Hildebrando Veríssimo Guimarães, nº 002 – 1º Andar, Centro, Campo Alegre, Alagoas, no Horário de: 08:00h às 12:00h.

### **II. DA RETIFICAÇÃO DO EDITAL**



ESTADO DE ALAGOAS

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE**

**SETOR DE LICITAÇÕES**

Analisando os termos da impugnação e verificando a necessidade ou não de incluir as exigências postuladas pela impugnante, analisou-se a requisição e constatou que empresas especializadas na prestação desse serviço, devem comprovar que possuem licença ambiental (ou termo equivalente), e ainda devem possuir registro junto ao conselho profissional do responsável técnico devidamente habilitado para o exercício das funções relativas às atividades pertinentes ao controle de vetores e pragas urbanas, conforme prevê a RESOLUÇÃO - RDC Nº 52, DE 22 DE OUTUBRO DE 2009.

Conforme análise, o pregoeiro irá acrescentar no edital do pregão eletrônico 048/2021.1, as exigências e alterações acima mencionadas e ora sugeridas pelo impugnante.

Relacionado a esclarecimento sobre a regularidade fiscal perante o Município de Campo Alegre/AL, o pregoeiro irá solicitar o cadastro ao órgão responsável (Setor de Tributos), após a fase de lances, ou seja, durante a fase de julgamento, a fim de verificar se a empresa possui débitos junto ao município consoante previsibilidade expressa no artigo 14, inciso IV, do Decreto Municipal nº 003/2018, e que, não tem o condão de restringir o caráter competitivo, posto que tal certidão pode ser obtida pela Internet após cadastro da licitante junto a Secretaria Municipal de Finanças, objetivando unicamente fazer-se a Administração do seu dever legal de exigir adimplência fiscal de todos os licitantes para com a fazenda municipal de Campo Alegre/AL.

### **III. DA DECISÃO:**

Pelas razões e fatos acima aduzidos, este Pregoeiro decide por receber a presente impugnação apresentadas pelas empresas ÊXODO CONTROLE DE PRAGAS URBANAS, para em seguida no mérito dar PROVIMENTO PARCIAL, mantendo-se em seu inteiro teor as demais regras contidas Instrumento Convocatório nº 048/2021.1 – Pregão Eletrônico.

Publique-se.

Campo Alegre/AL, 10 de maio de 2021.

Marcos Eduardo da Silva Cavalcante.

**PREGOEIRO**